

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS		DF
ASSUNTO:		
Projeto de Resolução - Dispõe sobre cobrança de anuidades escolares.		
RELATOR: (A) Sr. <sup>a</sup> Cons. Anna Bernardes da Silveira Rocha		
PARECER: Nº 637/81	CÂMARA OU COMISSÃO CEnE	Aprovado: 07/08/81
		Processo s/nº

I - RELATÓRIO

A Comissão de Encargos Educacionais junto a este Conselho, analisou o problema de antecipação de cobrança de reajustes dos preços de serviços educacionais, um comportamento que vem sendo adotado de parte de algumas instituições de ensino superior.

O exame da matéria deve-se ao fato de haver chegado à CEnE, a notícia de constantes desentendimentos entre instituições prestadoras dos serviços educacionais e os usuários deles, o que repercute desastrosamente no bom andamento dos trabalhos escolares e na qualidade desejável do ensino. As razões prováveis desses desentendimentos residem:

- a) Na impossibilidade que se põe aos usuários para controle dos reajustes, uma vez que são feitos, em alguns casos, em nome de uma autorização futura e individual da Comissão de Encargos Educacionais (Processos de correção de defasagem).

- b) Na decorrência de dificuldades de correção de prestações pagas a maior, quando o percentual de reajuste, pretendido pela escola não é referendado pela Comissão de Encargos Educacionais no exame do processo individual.
- c) No problema decorrente de reajustes antecipados de taxas e outras contribuições escolares, com o risco da necessidade de devoluções que não podem ser controladas.

Especialmente, tal comportamento de antecipação de um direito não autorizado, ainda que ele se possa concretizar legalmente, dificulta a fiscalização do cumprimento das normas que fixam os reajustes autorizados, regularmente, uma vez que o inspetor se coloca diante de uma cobrança de anuidade ainda sob julgamento, o que não deve acontecer sob qualquer hipótese.

Para coibir os casos de cobranças indicados, a CEnE submete à apreciação do Plenário do CFE o projeto de Resolução em anexo.

## II - VOTO DA RELATORA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Encargos Educacionais junto ao Conselho Federal de Educação submete o presente Projeto de Resolução à decisão final deste Colegiado, de conformidade com as disposições legais.

## III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Comissão de Encargos Educacionais, acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 1981.  
Anna Bernardes da Silveira Rocha - Relatora.

## IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação apro  
vou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 07 de agosto de 1981.

## R E S O L U Ç Ã O

ASSUNTO: Projeto de Resolução sobre cobrança de serviços educacionais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no item XVII, do art.15 do Regimento aprovado pela Portaria nº 889/77.

Art. 1º Considera-se falta grave a antecipação, pelo estabelecimento de ensino, da cobrança de qualquer reajustamento de anuidades, semestralidades, taxas e demais contribuições escolares, enquanto não houver pronunciamento favorável do Conselho Federal de Educação, ouvida a Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Decreto-Lei nº 532, de 16/04/1969,

Art. 2º No caso da denominada correção por defasagem, o valor do reajustamento dela decorrente não poderá ser cobrado enquanto não houver a autorização competente, não podendo retroagir em seus efeitos.

Art. 3º A infringência ao disposto nesta Resolução, devidamente apurada, sujeita o responsável às sanções legais.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lafayette de Azevedo Pondé  
Presidente / CFE